



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2016

PRAZO: de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, residente e domiciliado na cidade de Coronel Vivida - PR, e do outro, a empresa **MARISMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 286, centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná - PR (85.550-000), inscrita no CNPJ sob o nº 77.130.532/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **Marcio Luiz Bassetto**, inscrito no CPF sob o nº 588.970.119-34 e RG nº 3.389.190-3 SSP/PR, a seguir denominada **DETENTORA**, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor preço POR ITEM, para o **REGISTRO DE PREÇOS**, para futuras e eventuais aquisições de **COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3263 de 28 de setembro de 2006, Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 18 de 20 de dezembro de 2007, e demais legislação aplicável a matéria, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM S-500, ÓLEO DIESEL S-10 E ARLA 32), PARA A FROTA DE VEÍCULOS, ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

ITEM	QTDE. ESTIMADA	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	40.000	LT	ETANOL	CIAPETRO	2,78	111.200,00
2	30.000	LT	GASOLINA COMUM	CIAPETRO	3,62	108.600,00

Valor total estimado R\$ 219.800,00 (duzentos e dezenove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

2. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia à Contratante.

2.1. Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas decorrentes das eventuais aquisições, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento, conforme abaixo discriminadas:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.01	000	1070
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.02	000	1071
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.03	000	1072
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.01.99	000	1073

3.1. As despesas de outros órgãos ou entidades da contratante que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

3.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

4. Os preços dos produtos a serem adquiridos, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

4.1. A Contratante monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

4.1.1. A Contratante convocará a detentora para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

4.1.2. Antes de receber a autorização de fornecimento ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a detentora poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

4.1.3. Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

5. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

5.1. A contratante poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6. Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a entrega dos produtos especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 02/2016, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pela CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

6.1. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.2. Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.

6.3. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos ao seu fornecimento.

6.4. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.



6.6. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa da Contratante.

6.7. Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

7.1. Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

7.2. Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7.3. Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

7.4. Fiscalizar o fornecimento por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5. O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. O fornecimento dos produtos constantes dos ITENS 01 e 02 deverão ser no posto da empresa detentora, o qual deverá estar localizado num raio máximo de 10 (dez) quilômetros do centro da cidade de Coronel Vivida – PR, através de abastecimento direto nos veículos da Prefeitura, conforme necessidade.

a) O abastecimento de qualquer veículo da Prefeitura com gasolina e/ou etanol, deverá ser feito por ordem de chegada no posto da empresa, sempre que o condutor se fizer acompanhar da ordem de fornecimento.

b) Para cada abastecimento deverá ser emitida uma nota fiscal, na qual deverá constar:

b.1) quantidade de combustível;

b.2) preço unitário e preço total;

b.3) placa do veículo;

b.4) quilometragem atual.

8.2. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no Edital e/ou Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pela CONTRATANTE.

8.3. A responsabilidade pela entrega em tempo hábil dos produtos será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso na entrega.

8.4. A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, no fornecimento do objeto da presente licitação, isentando a CONTRATANTE de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

8.5. A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, no fornecimento do objeto desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.



CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9. O preço ajustado será pago, através da tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária em nome da DETENTORA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento Responsável.

9.1 As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

9.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

9.3. O pagamento será efetuado referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a DETENTORA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS e entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente.

9.4. A nota fiscal, deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da detentora, manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, com todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal).

9.5. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº. 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

9.5.1.1 destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.5.1.2 com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

9.5.1.3 de comércio exterior."

9.6. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº. 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10. A CONTRATANTE, através do setor competente, fiscalizará a entrega dos produtos e verificará o cumprimento das condições solicitadas, no todo ou em parte, visando à averiguação do atendimento das condições e especificações requisitadas.

10.1. O ato da fiscalização do fornecimento do objeto da ata de registro de preços não desobriga a DETENTORA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

11. O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

11.1. Pela CONTRATANTE, quando:

a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;

e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

11.2. Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de fornecer o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

11.3. Nas hipóteses previstas no subitem 11.2, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

11.4. A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede da CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, a CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

11.6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pela CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

11.7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

12.1. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma.

12.2.3 Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata.

12.2.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.6. A aplicação da sanção prevista no item 12.2., não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 12.2.2., 12.2.3 e 12.2.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 12.1, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

12.4. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

12.5. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

13. A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14. Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 02/2016 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



14.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

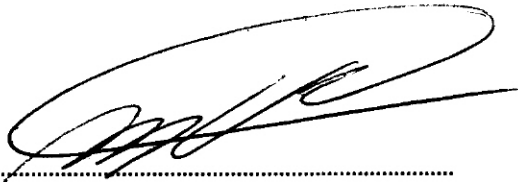
14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

14.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2016.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marcio Luiz Bassetto
MARISMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIDAS-PR
DECRETO Nº 5.927, de 29 de janeiro de 2016.

Aprova Tabela de Salários dos Profissionais da Educação Católicos, de acordo com reajuste estabelecido na Lei Municipal nº 2.703 de 2016/2016 e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIDAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.021 e 1022 ambas de 27/10/89, nas Leis nºs 1.459/97 de 19/12/97 e nº 1.482/98 de 20/06/98 e na Lei Municipal nº 2.703 de 2016/2016 (reajuste salarial), publicada no Jornal Diário do Sudeste em 29/01/2016 - Edição 6561, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vidas - Estado do Paraná - Anexo II da Lei nº 1.482/98 de 20/06/98, com salários reajustados em 11,36% (onze inteiros e treze centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.703 de 2016/2016.

Parágrafo único. Ficam aprovados conforme anexo, os salários dos Profissionais da Educação constantes no Quadro do Magistério Público Municipal, pelo exercício de docência na Educação Infantil e nas Séries iniciais do Ensino Fundamental, incluído o Ensino Especial e aos que oferecem suporte pedagógico e administrativo direto na Rede Municipal de Ensino, por estarem com os salários vinculados a Tabela de Salários por Emprego Público, Classe e Referência.

Art. 2º. Fica aprovada a Tabela de Salários do Magistério Público Municipal de Coronel Vidas - Estado do Paraná - Anexo II da Lei nº 1.482/98 de 20/06/98, com salários reajustados em 11,36% (onze inteiros e treze centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2.703 de 2016/2016.

Art. 3º. O reajuste concedido aos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Municipal nº 2.703 de 2016/2016, atende ao disposto na Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008 no que tange ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público de educação básica, para jornada de vinte horas semanais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª (primeira) de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

FRANK SCHIAVINI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noem José Antonioli

Chefe de Gabinete

Miriane Wes

Chefe da Divisão de

Recursos Humanos

ANEXO I DA LEI Nº 1.921 DE 27/10/1989
(reajuste salarial, Decreto nº 5.926 de 29/01/2016).

Tabela de Vencimentos Dos Servidores Inativos

Cargos De Provimento Efetivo

Professor Aposentado Pelos Cofres Públicos Municipais

Nº DE CARGOS	CARGOS	NÍVEL	VENCIMENTO
01			959,12

ONDE:
01 - corresponde ao vencimento mensal de 83 Professores aposentados pelos cofres públicos.
Coronel Vidas, Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDAS

ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORONEL VIDAS - ESTADO DO PARANÁ
ANEXO II DA LEI Nº 1.482/98 DE 20/06/98 - DECRETO Nº 5.927 DE 29/01/2016

LINHA DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - AVANÇO HORIZONTAL																						
P	C	V	E	B	M	J	I	O	D	C	B	M	J	I	O	D	C	B	M	J	I	
																						0
PISO SAL A RIAL		1.068,07	1.100,14	1.116,61	1.133,32	1.150,37	1.167,65	1.185,15	1.202,87	1.220,88	1.239,25	1.257,79	1.276,51	1.295,13	1.315,29	1.334,96	1.355,06	1.375,37	1.395,97	1.418,96	1.438,26	1.459,80
1.174,12		1.210,10	1.228,16	1.246,23	1.265,30	1.284,37	1.303,45	1.323,53	1.342,62	1.363,72	1.383,83	1.404,94	1.425,06	1.446,18	1.468,31	1.490,46	1.512,62	1.535,89	1.558,92	1.581,92	1.605,95	
1.351,09		1.391,55	1.412,59	1.433,63	1.455,14	1.477,12	1.499,55	1.521,65	1.544,46	1.567,13	1.591,14	1.615,08	1.639,39	1.663,75	1.688,36	1.714,14	1.739,82	1.765,43	1.792,21	1.819,54	1.846,94	
1.821,33		1.869,95	1.895,10	1.920,14	1.946,17	1.972,19	1.998,21	2.024,25	2.051,33	2.078,14	2.105,24	2.132,08	2.159,28	2.186,54	2.214,44	2.241,97	2.269,10	2.297,19	2.325,43	2.353,43	2.381,55	
2.410,47		2.440,78	2.471,18	2.501,86	2.532,81	2.563,18	2.593,91	2.624,95	2.655,24	2.685,75	2.716,24	2.746,94	2.777,24	2.807,96	2.838,91	2.869,24	2.899,96	2.930,24	2.960,96	2.991,24	3.021,96	
3.052,47		3.083,44	3.114,44	3.145,44	3.176,44	3.207,44	3.238,44	3.269,44	3.300,44	3.331,44	3.362,44	3.393,44	3.424,44	3.455,44	3.486,44	3.517,44	3.548,44	3.579,44	3.610,44	3.641,44	3.672,44	
3.704,47		3.735,44	3.766,44	3.797,44	3.828,44	3.859,44	3.890,44	3.921,44	3.952,44	3.983,44	4.014,44	4.045,44	4.076,44	4.107,44	4.138,44	4.169,44	4.200,44	4.231,44	4.262,44	4.293,44	4.324,44	
4.355,47		4.386,44	4.417,44	4.448,44	4.479,44	4.510,44	4.541,44	4.572,44	4.603,44	4.634,44	4.665,44	4.696,44	4.727,44	4.758,44	4.789,44	4.820,44	4.851,44	4.882,44	4.913,44	4.944,44	4.975,44	
5.006,47		5.037,44	5.068,44	5.099,44	5.130,44	5.161,44	5.192,44	5.223,44	5.254,44	5.285,44	5.316,44	5.347,44	5.378,44	5.409,44	5.440,44	5.471,44	5.502,44	5.533,44	5.564,44	5.595,44	5.626,44	
5.657,47		5.688,44	5.719,44	5.750,44	5.781,44	5.812,44	5.843,44	5.874,44	5.905,44	5.936,44	5.967,44	5.998,44	6.029,44	6.060,44	6.091,44	6.122,44	6.153,44	6.184,44	6.215,44	6.246,44	6.277,44	
6.308,47		6.339,44	6.370,44	6.401,44	6.432,44	6.463,44	6.494,44	6.525,44	6.556,44	6.587,44	6.618,44	6.649,44	6.680,44	6.711,44	6.742,44	6.773,44	6.804,44	6.835,44	6.866,44	6.897,44	6.928,44	
6.959,47		6.990,44	7.021,44	7.052,44	7.083,44	7.114,44	7.145,44	7.176,44	7.207,44	7.238,44	7.269,44	7.300,44	7.331,44	7.362,44	7.393,44	7.424,44	7.455,44	7.486,44	7.517,44	7.548,44	7.579,44	
7.620,47		7.651,44	7.682,44	7.713,44	7.744,44	7.775,44	7.806,44	7.837,44	7.868,44	7.899,44	7.930,44	7.961,44	7.992,44	8.023,44	8.054,44	8.085,44	8.116,44	8.147,44	8.178,44	8.209,44	8.240,44	
8.271,47		8.302,44	8.333,44	8.364,44	8.395,44	8.426,44	8.457,44	8.488,44	8.519,44	8.550,44	8.581,44	8.612,44	8.643,44	8.674,44	8.705,44	8.736,44	8.767,44	8.798,44	8.829,44	8.860,44	8.891,44	
8.922,47		8.953,44	8.984,44	9.015,44	9.046,44	9.077,44	9.108,44	9.139,44	9.170,44	9.201,44	9.232,44	9.263,44	9.294,44	9.325,44	9.356,44	9.387,44	9.418,44	9.449,44	9.480,44	9.511,44	9.542,44	
9.573,47		9.604,44	9.635,44	9.666,44	9.697,44	9.728,44	9.759,44	9.790,44	9.821,44	9.852,44	9.883,44	9.914,44	9.945,44	9.976,44	10.007,44	10.038,44	10.069,44	10.100,44	10.131,44	10.162,44	10.193,44	
10.224,47		10.255,44	10.286,44	10.317,44	10.348,44	10.379,44	10.410,44	10.441,44	10.472,44	10.503,44	10.534,44	10.565,44	10.596,44	10.627,44	10.658,44	10.689,44	10.720,44	10.751,44	10.782,44	10.813,44	10.844,44	
10.875,47		10.906,44	10.937,44	10.968,44	10.999,44	11.030,44	11.061,44	11.092,44	11.123,44	11.154,44	11.185,44	11.216,44	11.247,44	11.278,44	11.309,44	11.340,44	11.371,44	11.402,44	11.433,44	11.464,44	11.495,44	
11.526,47		11.557,44	11.588,44	11.619,44	11.650,44	11.681,44	11.712,44	11.743,44	11.774,44	11.805,44	11.836,44	11.867,44	11.898,44	11.929,44	11.960,44	11.991,44	12.022,44	12.053,44	12.084,44	12.115,44	12.146,44	
12.177,47		12.208,44	12.239,44	12.270,44	12.301,44	12.332,44	12.363,44	12.394,44	12.425,44	12.456,44	12.487,44	12.518,44	12.549,44	12.580,44	12.611,44	12.642,44	12.673,44	12.704,44	12.735,44	12.766,44	12.797,44	
12.828,47		12.859,44	12.890,44	12.921,44	12.952,44	12.983,44	13.014,44	13.045,44	13.076,44	13.107,44	13.138,44	13.169,44	13.200,44	13.231,44	13.262,44	13.293,44	13.324,44	13.355,44	13.386,44	13.417,44	13.448,44	
13.479,47		13.510,44	13.541,44	13.572,44	13.603,44	13.634,44	13.665,44	13.696,44	13.727,44	13.758,44	13.789,44	13.820,44	13.851,44	13.882,44	13.913,44	13.944,44	13.975,44	14.006,44	14.037,44	14.068,44	14.099,44	
14.130,47		14.161,44	14.192,44	14.223,44	14.254,44	14.285,44	14.316,44	14.347,44	14.378,44	14.409,44	14.440,44	14.471,44	14.502,44	14.533,44	14.564,44	14.595,44	14.626,44	14.657,44	14.688,44	14.719,44	14.750,44	
14.781,47		14.812,44	14.843,44	14.874,44	14.905,44	14.936,44	14.967,44	14.998,44	15.029,44	15.060,44	15.091,44	15.122,44	15.153,44	15.184,44	15.215,44	15.246,44	15.277,44	15.308,44	15.339,44	15.370,44	15.401,44	
15.432,47		15.463,44	15.494,44	15.525,44	15.556,44	15.587,44	15.618,44	15.649,44	15.680,44	15.711,44	15.742,44	15.773,44	15.804,44	15.835,44	15.866,44	15.897,44	15.928,44	15.959,44	15.990,44	16.021,44	16.052,44	
16.083,47		16.114,44	16.145,44	16.176,44	16.207,44	16.238,44	16.269,44	16.300,44	16.331,44	16.362,44	16.393,44	16.424,44	16.455,44	16.486,44	16.517,44	16.548,44	16.579,44	16.610,44	16.641,44	16.672,44	16.703,44	
16.734,47		16.765,44	16.796,44	16.827,44	16.858,44	16.889,44	16.920,44	16.951,44	16.982,44	17.013,44	17.044,44	17.075,44	17.106,44	17.137,44	17.168,44	17.199,44	17.230,44	17.261,44	17.292,44	17.323,44	17.354,44	
17.385,47		17.416,44	17.447,44	17.478,44	17.509,44	17.540,44	17.571,44	17.602,44	17.633,44	17.664,44	17.695,44	17.726,44	17.757,44	17.788,44	17.819,44	17.850,44	17.881,44	17.912,44	17.943,44	17.974,44	18.005,44	
18.036,47		18.067,44	18.098,44	18.129,44	18.160,44	18.191,44	18.222,44	18.253,44	18.284,44	18.315,44	18.346,44	18.377,44	18.408,44	18.439,44	18.470,44	18.501,44	18.532,44	18.563,44	18.594,44	18.625,44	18.656,44	
18.687,47		18.718,44	18.749,44	18.780,44	18.811,44	18.842,44	18.873,44	18.904,44	18.935,44	18.966,44	18.997,44	19.028,44	19.059,44	19.090,44	19.121,44	19.152,44	19.183,44	19.214,44	19.245,44	19.276,44	19.307,44	
19.338,47		19.369,44	19.400,44	19.431,44	19.462,44	19.493,44	19.524,44	19.555,44	19.586,44	19.617,44	19.648,44	19.679,44	19.710,44	19.741,44	19.772,44	19.803,44	19.834,44	19.865,44	19.896,44	19.927,44	19.958,44	
19.989,47		20.020,44	20.051,44	20.082,44	20.113,44	20.144,44	20.175,44	20.206,44	20.237,44	20.268,44	20.299,44	20.330,44	20.361,44	20.392,44	20.423,44	20.454,44	20.485,44	20.516,44	20.547,44	20.578,44	20.609,44	
20.640,47		20.671,44	20.702,44	20.733,44	20.764,44	20.795,44	20.826,44	20.857,44	20.888,44	20.919,44	20.950,44	20.981,44	21.012,44	21.043,44	21.074,44	21.105,44	21.136,44	21.167,44	21.198,44	21.229,44	21.260,44	
21.291,47		21.322,44	21.353,44	21.384,44	21.415,44	21.446,44	21.477,44	21.508,44	21.539,44	21.570,44	21.601,44	21.632,44	21.663,44	21.694,44	21.725,44	21.756,44	21.787,44	21.818,44	21.849,44	21.880,44	21.911,44	
21.942,47		21.973,44	22.004,44	22.035,44	22.066,44	22.097,44	22.128,44	22.159,44	22.190,44	22.221,44	22.252,44	22.283,44	22.314,44	22.345,44	22.376,44	22.407,44	22.438,44	22.469,44	22.500,44	22.531,44	22.562,44	
22.593,47		22.624,44	22.655,44	22.686,44	22.717,44	22.748,44	22.779,44	22.810,44	22.841,44	22.872,44	22.903,44	22.934,44	22.965,44	22.996,44	23.027,44	23.058,44	23.089,44	23.120,44	23.151,44	23.182,44	23.213,44	
23.244,47		23.275,44	23.306,44	23.337,44	23.368,44	23.399,44	23.430,44	23.461,44	23.492,44	23.523,44	23.554,44	23.585,44	23.616,44	23.647,44	23.678,44	23.709,44	23.740,44	23.771,44	23.802,44	23.833,44	23.864,44	
23.895,47		23.926,44	23.957,44	23.988,44	24.019,44	24.050,44	24.081,44	24.112,44	24.143,44	24.174,44	24.205,44	24.236,44	24.267,44	24.298,44	24.329,44	24.360,44	24.391,44	24.422,44	24.453,44	24.484,44	24.515,44	
24.546,47		24.577,44	24.608,44	24.639,44	24.670,44	24.701,44	24.732,44	24.763,44	24.794,44	24.825,44	24.856,44	24.887,44	24.918,44	24.949,44	24.980,44	25.011,44	25.042,44	25.073,44	25.104,44	25.135,44	25.166,44	
25.197,47		25.228,44	25.259,44	25.290,44	25.321,44	25.352,44	25.383,44	25.414,44	25.445,44	25.476,44	25.507,44	25.538,44	25.569,44	25.600,44	25.631,44	25.662,44	25.693,44	25.724,44	25.755,44	25.786,44	25.817,44	
25.848,47		25.879,44	25.910,44	25.941,44	25.972,44	26.003,44	26.034,44	26.065,44	26.096,44	26.127,44	26.158,44	26.189,44	26.220,44	26.251,44	26.282,44	26.313,44	26.344,44	26.375,44	26.406,44	26.437,44	26.	

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-Feira, 01 de Fevereiro de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1032

Página 51 / 204

Anexo Ao Decreto Nº. 5.927 De 29/01/2016

TABELA DE VENCIMENTO-PROVIMENTO EFETIVO ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº. 1847 DE 26/03/2006						
GRUPO OCUPACIONAL VII Profissional da Educação						
Nível/Ref	Classes					
	A	B	C	D	E	F
PISO/1	1.068,07	1.174,84	1.351,09	1.621,33	1.702,44	1.787,63
2	1.089,44	1.198,35	1.378,10	1.653,74	1.736,48	1.823,33
3	1.111,21	1.222,32	1.405,68	1.686,81	1.771,20	1.859,82
4	1.133,44	1.246,73	1.433,77	1.720,59	1.806,66	1.897,06
5	1.156,11	1.271,69	1.462,46	1.754,93	1.842,77	1.934,93
6	1.179,26	1.297,12	1.491,70	1.790,04	1.879,64	1.973,64
7	1.202,84	1.323,04	1.521,52	1.825,81	1.917,25	2.013,11
8	1.226,89	1.349,51	1.551,94	1.862,32	1.955,58	2.053,42
9	1.251,39	1.376,54	1.528,99	1.899,57	1.994,64	2.094,47
10	1.276,48	1.404,02	1.614,66	1.937,58	2.034,53	2.136,34
11	1.302,01	1.432,12	1.646,98	1.976,32	2.075,28	2.179,08
12	1.328,04	1.460,79	1.679,91	2.015,83	2.116,78	2.222,67
13	1.354,58	1.489,99	1.713,52	2.056,15	2.159,09	2.267,08
14	1.381,72	1.519,75	1.747,76	2.097,32	2.202,29	2.312,44
15	1.409,31	1.550,18	1.782,71	2.139,24	2.246,35	2.358,69
16	1.437,45	1.581,13	1.818,36	2.182,04	2.291,28	2.405,86
17	1.466,24	1.612,78	1.854,73	2.225,67	2.337,09	2.453,96
18	1.495,59	1.645,05	1.891,80	2.270,16	2.383,86	2.503,09
19	1.525,50	1.677,93	1.929,62	2.315,58	2.431,55	2.553,18
20	1.555,98	1.711,51	1.968,23	2.361,92	2.480,15	2.604,22
21	1.587,13	1.745,72	2.007,62	2.409,12	2.529,76	2.656,30
22	1.618,87	1.780,65	2.047,75	2.457,34	2.580,35	2.709,45
23	1.651,23	1.816,29	2.088,73	2.506,46	2.632,01	2.763,64
24	1.684,27	1.852,58	2.130,52	2.556,60	2.684,63	2.818,88
25	1.717,96	1.889,70	2.173,11	2.607,75	2.738,30	2.875,30
26	1.752,32	1.927,49	2.216,56	2.659,87	2.793,07	2.932,78
27	1.787,37	1.966,00	2.260,88	2.713,13	2.848,96	2.991,47
28	1.823,13	2.005,30	2.306,08	2.767,35	2.905,91	3.051,24
29	1.859,58	2.045,44	2.352,23	2.822,76	2.964,05	3.112,28
30	1.896,73	2.086,34	2.399,26	2.879,14	3.023,37	3.174,49
31	1.934,70	2.128,03	2.447,24	2.936,71	3.083,79	3.238,04
32	1.973,45	2.170,60	2.496,16	2.995,46	3.145,49	3.302,74
33	2.012,89	2.214,02	2.546,11	3.055,37	3.208,34	3.368,80
34	2.053,18	2.258,28	2.597,00	3.116,48	3.272,54	3.436,20
35	2.094,25	2.303,42	2.648,93	3.178,84	3.336,00	3.504,91
36	2.136,12	2.349,48	2.701,91	3.242,38	3.404,76	3.575,01
37	2.178,82	2.396,50	2.755,93	3.307,29	3.472,89	3.646,53
38	2.222,41	2.444,43	2.811,09	3.373,36	3.542,32	3.719,47
39	2.266,86	2.493,31	2.867,33	3.440,90	3.613,16	3.793,85
40	2.312,21	2.543,20	2.924,67	3.509,66	3.685,41	3.869,70

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 01/2016. OBJETO: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios a fim de atender o Programa de Alimentação Coletiva para Escolas Municipais, EJA, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade, Programa Fonte de Talentos, CRAS, CREAS, Casa Lar Irmã Rosa, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Casa Familiar Rural, bem como as demais secretarias e Departamentos do Município de Coronel Vivida - PR.

Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 29 de janeiro de 2016 a 28 de janeiro de 2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida.

DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
12/2016	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VIVIDA-APAE	80.870.397/0001-01	145.588,00
13/2016	EVANDRO CARLOS TOSETTO ME	10.554.912/0001-69	545.592,70
14/2016	LANCHONETE FLORIANO LTDA - ME	03.680.398/0001-42	676.894,51
15/2016	OVIDIO GAMBIM - ME	07.882.240/0001-06	645.236,10

Coronel Vivida, 28 de janeiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 16/2016 - Pregão Presencial nº 02/2016 -

Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS BASSETTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 75.637.876/0001-42. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis (óleo diesel comum S-500 e arla 32 em embalagem de 20 litros), para a frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas pesadas do município de Coronel Vivida. Valor total estimado R\$ 1.397.550,00 (um milhão trezentos e noventa e sete mil quinhentos e cinquenta reais). Prazo de registro de preços: 12 (doze) meses, de 01 de fevereiro de 2016 a 31 de janeiro de 2017. Coronel Vivida, 29 de janeiro de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ESTADO DO PARANÁ

Referente Mês Janeiro de 2016

EXTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ E CENTRO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DE ESTÁGIOS PARA ESTUDANTES - CEINEE Edital Pregão Presencial 125/2013 - Contrato nº 08/2014	
1. NOME DO ESTAGIÁRIO: ALAIR GAVENDA JUNIOR	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 000192016 de 11/01/2016
Período de Estágio: 11/01/2016 a 31/03/2016	Instituição de Ensino: Faculdade Mater Dei - Direito-Pato Branco
Horário do Estágio 30 horas semanais	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 R\$ 61,47 Auxílio Transporte
2. NOME DO ESTAGIÁRIO: ANA CLAUDIA CASTANHA	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 000222016 de 11/01/2016
Período de Estágio: 11/01/2016 a 31/03/2016	Instituição de Ensino: Faculdade Mater Dei - Direito Pato Branco
Horário do Estágio 30 horas semanais	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 R\$ 61,47 Auxílio Transporte
3. NOME DO ESTAGIÁRIO: FERNANDA KETZIA STÉDILE	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 000202016 de 11/01/2016
Período de Estágio: 11/01/2016 a 31/03/2016	Instituição de Ensino: Faculdade Mater Dei - Direito - Pato Branco
Horário do Estágio 30 horas semanais	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 R\$ 61,47 Auxílio Transporte
4. NOME DO ESTAGIÁRIO: LEONARDO SIMONATO	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 000342016 de 11/01/2016
Período de Estágio: 11/01/2016 a 31/03/2016	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato - Coronel Vivida-2ª Série - Ensino Médio
Horário do Estágio 30 horas semanais	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 407,82 R\$ 61,47 Auxílio Transporte
5. NOME DO ESTAGIÁRIO: MAYCON DOUGLAS FERREIRA LIMA	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 000192016 de 05/01/2016
Período de Estágio: 11/01/2016 a 31/03/2016	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Arnaldo Busato - Coronel Vivida-1ª Série - Ensino Médio
Horário do Estágio 30 horas semanais	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 407,82 R\$ 61,47 Auxílio Transporte
6. NOME DO ESTAGIÁRIO: MARCO ANTONIO NOGUEIRA	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 000292016 de 11/01/2016
Período de Estágio: 11/01/2016 a 31/03/2016	Instituição de Ensino: UTFPR - Pato Branco-Engenharia da Computação
Horário do Estágio 30 horas semanais	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 702,15 R\$ 61,47 Auxílio Transporte
7. NOME DO ESTAGIÁRIO: HANAY EDUARDA XAVIER DE ALBUQUERQUE	Acordo De Cooperação, Termo De Compromisso De Estágio E Plano De Estágio. AC/TCCE-PE Nº 000782016 de 11/01/2016
Período de Estágio: 11/01/2016 a 31/03/2016	Instituição de Ensino: Colégio Estadual Tancredio Neves - Coronel Vivida-2ª Série - Ensino Médio
Horário do Estágio 30 horas semanais	Bolsa Auxílio - Valor Mensal R\$ 407,82 R\$ 61,47 Auxílio Transporte

Coronel Vivida, 29 de Janeiro de 2016.